	Ц
	_
	7
	α
	C
	٥
	C
	_
	ہے
	₽
	÷
	'n
	7
	7
	'n
	凇
	۳
	α
	Q
	2
ď	Ц
≚	Ξ
Φ	۲
⋝	й
_	c
coelho de Mello.	forms a códiaa: 8DE138D5_2ED1B998_BD7CB/10_16ACB/115
0	ř
0	7
므	ñ
por Mario Manoel Coel	÷
Ó	ш
O	$\overline{}$
_	2
Φ	
0	C
⊆	ζ
₩	₹
2	٠č
0	C
·ĕ	-
ā	7
⋝	2
-	ζ
⋋	7
×	
	4
2	7
ē	<u>1</u>
ē	<u>د</u> .
ē	<u>ا</u> .
ente	<u>ا</u> .
ente	<u>ا</u> .
talmente	<u>د</u> .
talmente	<u>ا</u> .
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
ente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
talmente	<u>ا</u> .

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
roc. Nº	

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº644/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1537/2015. Apensos: Processo nº 1536/2015. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Fundo Municipal de Sáude FMS
- 5- Exercício: 2014
- 6- Responsáveis: Antônio Evandro Melo de Oliveira (Ordenador de Despesa), Homero de Miranda Leão Neto (Ordenador de Despesa) **7- Unidade Técnica:** DICAD MA E DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5613/2016, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação Contas de Anual. Administração Indireta do Município de Manaus. Fundo Municipal de Sáude - FMS. Exercício de 2014.

Regularidade Regularidade. com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", itens 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Antônio Evandro Melo de Oliveira, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde- FMS, exercício de 2014, no período de **01/01/2014 a 03/04/2014**, enquanto Ordenador de Despesa, nos termos do art. 1º, II e 22, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1°, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Homero de Miranda Leão Neto, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, exercício de 2014, no período de 04/04/2014 a 31/12/2014, enquanto Ordenador de Despesa, nos termos do art. 1º, II e 22, II da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Dar quitação ao Sr. Homero de Miranda Leão Neto, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II,

	=
	Z
	۳
	₹
	Œ
	۲.
	\subseteq
	7
	α
	Ç
	۲
	ሕ
	≂
	ö
	g
ö	÷
╗	È
Me	щ
<u>a</u>	S
ŏ	2
0	늣
el Coelho de	MICO. 80F13805-2F01B998-BD7CB410-16ACB415
oel	7
ပိ	۳
<u></u>	∀
or Mario Manoel	:
ĭ	۶
<u>a</u>	÷
2	ý
.⊵	>
ā	
≊	č
Ξ.	a p inform
8	\$
e p	.⊆
₹	٥
₫	٥
Ε	7
ਲ	č
듄	Ÿ
ĕ	5
_	>
ğ	۶
2	~
o foi assinado	onsulta tre am ony hr/spede e inform
ass	ä
.=	Š
₽	_
0	÷
Ħ	<u> </u>
æ	Š
☱	۶
ರ	₹
유	2
0	Ξ
×	<u></u>
Este docume	÷
_	0
	۲
	ferência acesse o site http://consulta t
	ď
	ç
	σ
	٥.
	5
	ģ
	ā
	-

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



		CONTAS
DIV	DEACC	ÒRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº644/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Resolução 04/2002 - TCE/AM;

- **10.4. Dar quitação** ao Sr. Antônio Evandro Melo de Oliveira, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.5. Recomendar a Secretaria Municipal de Saúde Semsa que:
 - **10.5.1**. Formule e execute o planejamento estratégico, inserindo estudos e desenhos técnicos das demandas das áreas de licitações e contratos, com delegação de funções, rotinas, fixação de indicadores de desempenho para as metas de curto, médio e longo prazo, abrangendo resultados quantitativos e qualitativos, cumprindo o disposto nas Leis de Licitações e de Responsabilidade Fiscal;
 - **10.5.2**. Observe as disposições de controle interno contidas na Resolução nº 027/2012-TCE/AM, nos contratos e obras de engenharia;
 - **10.5.3**. Evite o desperdício, bem como a deterioração do Patrimônio Público, com a inexecução parcial de obras de engenharia, notadamente a conclusão e pleno funcionamento da UBS, localizada no Km 02 da BR 174:
 - **10.5.4**. Implemente a Ata de Registro de Preços no caso de aquisição de materiais a serem utilizados mensalmente nas manutenções;
 - **10.5.5**. Evite o pagamento antecipado, devendo ser obedecido o Cronograma Físico Financeiro da Obra contido no Projeto Básico, de acordo com o art. 65, II, "c", da Lei nº 8.666/93 c/c 62 e 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/64;
 - **10.5.6.** Regularize o pagamento das diárias dos servidores;
- 10.6. Determinar a Secretaria Municipal de Saúde Semsa que se comprovadamente a despesa tenha sido realizada, e caso ainda não tenha sido paga, proceda ao pagamento imediato da empresa Huffix Ambientes Empresariais Indústria e Comércio de Móveis, referente ao Pregão Eletrônico nº 80/2011;
- **10.7. Determinar** a Comissão de Inspeção DICAD/MA e DICOP que nas futuras inspeções verifique se as determinações contidas no item anterior estão sendo devidamente cumpridas;
- **10.8. Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.

	Ξ
	ά
	۲
	2
	7
	5
	7
	ح
	۲
	ă
	ά
	ŏ
o.	ά
lo de Mell	\subseteq
≥	片
g	ď
ŏ	$\frac{2}{3}$
듲	forma o código: 8DE138D5-2ED1B998-BD7CB/10-16ACB/115
ŏ	ŭ
$\stackrel{\circ}{=}$	$\frac{2}{3}$
9	÷
Æ	.≥
ž	ζ
.0	
<u>ā</u>	a
2	8
ente por Mario Manoel C	ζ
ē	2.
ᇎ	q
gitalmen	ζ
ā	2
ē	'n
ਰ	۲
용	ζ
g	
assi	ć
ŭ	ď
Este documento foi assinado digitalı	4
욘	ŧ
e	ď
⊑	ç
ಠ	:
ಕ	±
ф	2
Ш	÷
Este documento	c
	oferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o códido:
	Ü
	g
	0
	۲:
	ŝ
	ď
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

FIOC. IN	
Fls. Nº _	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº644/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral